ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

V/Ref. **N/Ref. OFI:692/2016-JCAEIRO** **DATA:** 2016/10/26

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 300/XIII/2.ª (PSD e CDS-PP), que cria o Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC)

Em resposta ao pedido de parecer sobre o assunto mencionado em epígrafe vimos pelo presente remeter, em anexo, o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que foi aprovado na reunião do Conselho Directivo desta Associação no dia 25 de outubro de 2016.

Com os meus melhores cumprimentos

O Secretário Geral

Rui Solheiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTDPLH
N.º Único_____
Entrada/Saída n.º_____/ Data___/___/___

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

PROJETO DE LEI N.º 300/XIII/2.ª (PSD e CDS-PP), QUE CRIA O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO CADASTRAL (SNIC)

PARECER DA ANMP

1 - Na sequência da análise efetuada ao Projeto de Lei acima referido, a Associação Nacional de Municípios Portugueses não concorda com o proposto na alínea *a)* do artigo 15.º, pela circunstância das câmaras municipais não terem em sua posse a informação necessária para efetuar o registo dos prédios conforme está previsto no artigo 8.º do presente Projeto de Lei, assim como pelo facto das câmaras municipais não serem entidades executantes de cadastro.

Efetivamente, parece-nos que ao impor às câmaras municipais a obrigatoriedade de efetuar o registo no Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC) de todos os prédios que estejam abrangidos por um plano de pormenor se está a promover o desempenho, pelas câmaras municipais, de uma nova competência.

Neste quadro, tendo presente as competências das câmaras municipais em vigor, parece-nos que estas entidades deverão colaborar no processo em causa através da comunicação à Direção Geral do Território (DGT) da demarcação territorial do novo plano de pormenor, que deverá ser acompanhada da disponibilização da respetiva cartografia e da nota explicativa desta. Após este procedimento as entidades com competências diretas na elaboração do cadastro deverão proceder em conformidade para efetuar o registo dos prédios abrangidos pelo plano de pormenor que esteja em causa.

2 - Relativamente ao proposto na alínea *a)* do artigo 21.º, considera-se que o tipo de colaboração que as câmaras municipais devem dar na execução sistemática do cadastro predial e de conversão em cadastro predial deve ser objetivamente mencionada, de modo a clarificar o proposto.

3 - Sobre o artigo 79º "Uso da informação registal e matricial", a ANMP considera que também deveria ser dado acesso aos dados do registo predial às câmaras municipais de modo a que estas possam notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades

responsáveis pela realização dos trabalhos de gestão de combustíveis na floresta, conforme está disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio.

4 – No que diz respeito à alínea *m)* do artigo 90.º, a ANMP não concorda com o teor da mesma, em virtude dos seus Estatutos atribuírem a competência para nomear representantes nas instituições públicas ou privadas ao Conselho Diretivo desta Associação.

5 – Ao anteriormente mencionado acresce que o conjunto de procedimentos, que o Projeto de Lei em análise prevê que as câmaras municipais possam promover (registo de cadastro predial, a atualização do cadastro predial ou comunicação cadastral), têm inerentes recursos técnicos e humanos específicos. Esta necessidade, tendo em conta as restrições orçamentais e de recrutamento de recursos humanos a que as câmaras municipais têm sido submetidas nos últimos anos inviabilizará o cabal cumprimento do atrás referido por estas entidades.

Em face do acima exposto a Associação Nacional de Municípios Portugueses **entende que a presente proposta de Projeto de Lei n.º 300/XIII/2.ª (PSD e CDS-PP), que cria o Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC) deve ser revista.**

Associação Nacional de Municípios Portugueses

Coimbra, 25 de outubro de 2016